



Acórdão 00146/2020-1 - Plenário

Processo: 08601/2019-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

Responsável: REGIS MATTOS TEIXEIRA, MARCIO BASTOS MEDEIROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Srs. Regis Mattos Teixeira e Marcio Bastos Medeiros, em atendimento do art. 135¹ do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Em conformidade com o art. 139² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram

¹ Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

² Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

devidamente encaminhadas a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 28/03/2019, dentro do prazo regimental.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, após proceder a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram enviados, elaborou o Relatório Técnico Contábil 00583/2019-9, peça 39, e posteriormente a Instrução Técnica Conclusiva 04989/2019-4, peça 41, estratificada com a seguinte proposta de encaminhamento:

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, sob a responsabilidade da Sra. Andressa Leal Santos, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Na forma regimental, ato contínuo, manifesta-se o Ministério Público Especial de Contas através do **Parecer 00278/2020-3**, peça 54, subscrito pelo Procurador Luciano Vieira, que de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico dessa Corte de Contas, anui nos termos da manifestação contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04989/2019-4**, pugnando pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação por meio da Remessa 01037/2020-1.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **Relatório Técnico 00583/2019-9**, e da **Instrução Técnica Conclusiva 04989/2019-4**, devidamente anuída pelo **Parecer Ministerial Parecer 00278/2020-1**, que por conter nos autos elementos suficientes julgam **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Regis Mattos Teixeira e Marcio Bastos Medeiros, assim sendo, acompanho o entendimento Técnico e Ministerial.

Cabe ressaltar que foram consideradas como cumprida, a recomendação proferida no acórdão 00396/2018-2 - Processo TC 04853/2016 conforme consideração contida no Relatório Técnico 00583/2019-9

I. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que o Plenário aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, sob responsabilidade dos Srs. Regis Mattos Teixeira e Marcio Bastos Medeiros, exercício 2018, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I³ da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85⁴ da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária do Plenário.

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões